



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14406/12

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Carmem Lêda Araújo de Melo
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Aposentadoria voluntária por tempo
de contribuição com proventos integrais. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01740/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Carmem Lêda Araújo de Melo.
 - 2.2. Cargo: Controladora.
 - 2.3. Matrícula: 58.888-2.
 - 2.4. Lotação: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A - 0762/2014):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 07 de abril de 2014.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 11 de abril de 2014.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.208,91.
- 4. Relatório da Auditoria:** A Auditoria, após análise (fls. 51/53), verificou incorreção gráfica no nome da aposentanda. Citado, o gestor realizou a devida correção (Documento TC 19847/14).
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14406/12

VOTO DO RELATOR

Corrigido o nome da aposentanda pela PBprev, bem como atestada a regularidade dos demais termos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14406/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CARMEM LÊDA ARAÚJO DE MELO, matrícula 58.888-2, no cargo de Controladora, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem – DER, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 0762/2014**) e do cálculo de seu valor (fl. 32 e Documento TC 19847/14).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

Em 22 de Abril de 2014



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO